

CONTRATO DE LOCAÇÃO

As partes signatárias deste instrumento, de um lado **IZILDINHA ANTONIO MACHADO**, residente e domiciliada na Rua Avenida Presidente Costa e Silva, s/nº, na cidade de Terra Roxa – Paraná, inscrita no CPF/MF sob nº 815.728.169-53, neste ato denominada **LOCADORA**, e de outro lado, **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ**, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Brasilino Moura, 253, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.538.510/0001-41, neste ato denominada **LOCATÁRIA**, representada por seu Presidente **JOSÉ LUCIO GLOMB**, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **LOCADORA**, sendo proprietário do imóvel comercial localizado na Rua Francisco de Oliveira Macedo, s/n, na cidade de Terra Roxa, Estado do Paraná, com aproximadamente 190m², loca-o à **LOCATÁRIA**, mediante as cláusulas e condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo do presente contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se em 01 de novembro de 2011. Findo o prazo a **LOCATÁRIA** se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, nas condições previstas neste contrato, sob pena de aplicação do disposto no art. 575 do Código Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor do aluguel é de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O aluguel deverá ser pago pela **LOCATÁRIA** na primeira sexta-feira do mês seguinte ao vencido, através de depósito na conta corrente nº 07876-3, da agência 0726, do banco SICREDI.

CLÁUSULA QUARTA

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito da **LOCADORA**.

CLÁUSULA QUINTA

A **LOCATÁRIA** desde já faculta à **LOCADORA** ou seu representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente.



CLÁUSULA SEXTA

Qualquer tolerância das partes relativa ao cumprimento de qualquer das cláusulas objeto do presente contrato, serão consideradas como meras liberalidades, não significando, em qualquer hipótese, novação ou renúncia de direitos, os quais poderão ser exercidos em qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA

O valor mensal da locação será reajustado anualmente, em caso de prorrogação do prazo contratual, com base nos índices do IGP-M (FGV), ou outro índice oficial que venha substituí-los, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA

As partes elegem o foro da Justiça Federal de Curitiba – Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, renunciando expressamente qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Curitiba, 01 de novembro de 2011.


IZILDINHA ANTONIO MACHADO
LOCADORA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ
LOCATÁRIA

